



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O Presente em 22/05/2014, Edição nº 3842

### DECRETO N° 3.212/2014

**SÚMULA:** Dispõe sobre a coleta de galhos e lixo de quintal, estabelece datas para recolhimento, multa, revoga o [Decreto nº 3.080/2013](#) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais previstas na [Lei Orgânica Municipal](#), e

**Considerando** a necessidade de regulamentar o procedimento de coleta de galhos, lixo de quintal e entulhos, bem como a necessidade de organizar o calendário municipal para a prestação deste tipo serviço;

### DECRETA

**Art. 1º** A coleta gratuita de galhos, lixo de quintal e entulhos depositados no passeio e/ou vias públicas urbanas do município será efetuada conforme dispõe este decreto.

**§1º** Entende-se por “lixo de quintal” somente resíduos resultantes do corte de grama, flores, folhagens e quaisquer outros resíduos vegetais resultantes de jardinagem.

**§2º** Para recolhimento de outros tipos de materiais, sejam orgânicos ou não, sobretudo, as sobras de construções e entulhos, os proprietários/possuidores de imóveis urbanos na Sede do Município deverão solicitar uma caixa coletora junto ao departamento responsável na Prefeitura de Nova Santa Rosa

**§3º** Nos Distritos a coleta dos materiais especificados no parágrafo anterior será feita pelo Município no mesmo dia da coleta de galhos e lixo de quintal.

**Art. 2º** A coleta de galhos e de lixo de quintal nos imóveis do Município de Nova Santa Rosa, Sede e Distritos, obedecerá ao seguinte calendário:

I – segunda-feira da primeira semana do mês - Distrito de Planalto do Oeste;

II – segunda-feira da segunda semana do mês - Distrito de Alto Santa Fé;

III – segunda-feira da terceira semana do mês - Distrito de Vila Cristal;

IV – segunda-feira da quarta semana do mês - Sede.

**§1º** Os galhos e o lixo de quintal a serem recolhidos poderão ser depositados em frente ao imóvel, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias, a contar da data definida pelo calendário previsto neste artigo.

**§2º** As demais datas serão consideradas como fora do período estipulado para depósito de galhos e lixo de quintal.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** A coleta e remoção de galhos, lixo de quintal e entulhos fora do período estipulado no Art. 2º são de inteira responsabilidade dos proprietários/possuidores de imóveis urbanos deste Município.

**§1º** Caso haja o depósito no passeio e/ou vias públicas fora do período estipulado neste decreto, a Municipalidade procederá a retirada mediante a cobrança de Taxa, conforme previsto no art. 93, §1º, da Lei Complementar nº 15/2010 (Código Tributário Municipal).

**§2º** O valor da Taxa será equivalente a 0,30 URM por retirada, nos termos do art. 93, §1º, da Lei Complementar nº 15/2010 (Código Tributário Municipal).

**§3º** Entende-se por “retirada” cada vez que for necessário o veículo do Município voltar ao local para efetuar novo recolhimento.

**Art. 4º** A retirada, plantio e a reposição de árvores, bem como a determinação das espécies que podem ser utilizadas e a forma como serão disponibilizadas à população serão definidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se o Decreto Nº 3.080/2013 de 27/05/2013.

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2014.**

**RODRIGO FERNANDES DA SILVA**  
**Prefeito**